



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 39/2018 que:
“Acrescenta o inciso VI no art. 61, inciso IX no § 3º do art.
63, art. 63-A e § 1º e anexo II, todos na Lei nº 4.229/2016 e dá
outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, atinente à alteração da Lei nº 4229/2016, que consiste no Código de Posturas e compõe o Plano Diretor do Município de Irati.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

O art. 50, §3º, inc. I, alínea “e” da mesma lei, determina o quórum de maioria absoluta da Câmara Municipal para aprovação de leis relativas ao Código de Posturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Infere-se do Projeto de Lei em análise que o Poder Executivo Municipal pretende acrescentar na legislação municipal nº 4229/2016, a obrigatoriedade de CARTA DE ANUÊNCIA para lançamento de efluentes, emitida pela SANEPAR, para a solicitação de Consulta Prévia, Licença de Localização e Alvará de Funcionamento de Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços.

Sobre o tema, o art. 207, §5º da Constituição do Estado do Paraná prevê:

§ 5º É vedado o fornecimento de “habite-se”, por parte dos Municípios:

I - sem a comprovação de existência de fossa séptica para os imóveis não assistidos por rede coletora de esgoto;
II - sem a certificação da responsável pela rede de coleta e afastamento de esgotos sanitários domésticos, da ligação direta na rede coletora, quando esta existir

Portanto, tal exigência está em consonância com a Constituição Estadual do Paraná, e visa atender a Portaria nº 256 do IAP – Instituto Ambiental do Paraná.

De acordo com a justificativa da proposição, o presente projeto de lei tem como objetivo se adequar as exigências impostas pelos institutos legais do Governo do Estado do Paraná, que através de resoluções do meio ambiente, deliberaram para que haja a expedição da Consulta Prévia e Licença de Localização de Funcionamento, bem como para concessão de alvarás, licenças e renovações, primeiramente os requerentes devem solicitar Carta de Anuênciam perante a Concessionária de Serviços de água e esgoto – Sanepar, ou seja, não sendo mais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Irati a emissão de documentos atestando a existência e o funcionamento da rede de esgoto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais, devendo ser observado o quórum de maioria absoluta para a aprovação.

É o parecer.

Irati/PR, 16 de abril de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)